

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1703 de 20/12/05

ALTERADA: LEI 7031/06.

LEI Nº 6955/05
de 20 de dezembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando a administração de Programa de Estágio Curricular para estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior, ensino médio regular e educação profissional de ensino médio.

§ 1º. O acesso aos estágios administrados pelo CIEE obedecerá a prévia realização de Processo Seletivo.

§ 2º. VETADO.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas mensais originadas pelo convênio a ser firmado inicialmente não ultrapassarão o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), constante das dotações orçamentárias próprias, abaixo elencadas:

- I - 2010.339039.0412202-2004;
- II - 4010.339039.1236115-2038;
- III - 4010.339039.1236102-2028;
- IV - 4010.339039.1236511-2027;
- V - 4010.339039.1236512-2029;
- VI - 6010.339039.1030121-2004.

Parágrafo único. As despesas mensais inicialmente autorizadas pelo presente convênio poderão ser aditadas em até 25% (vinte e cinco por cento), caso seja necessário expandir o programa de estágio.

Art. 4º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes a matéria.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. A autorização concedida ao Poder Executivo nesta Lei é extensiva à Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR e à Fundação Hélio Augusto

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

de Souza – FUNDHAS, que poderão firmar convênio com o CIEE nos mesmos moldes do Poder Executivo, respeitando os limites abaixo, e adequado-se a minuta de convênio, onde necessário.

I – Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR – R\$ 3.600,000 (três mil e seiscentos reais) mensais, valor este consignado na dotação orçamentária nº 8010-3.3.50.41-1339202.2047;

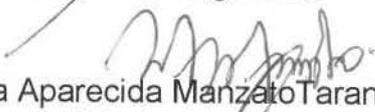
II – Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, valor este consignado na dotação orçamentária nº 8010-3.3.50.41-1236317.2042.

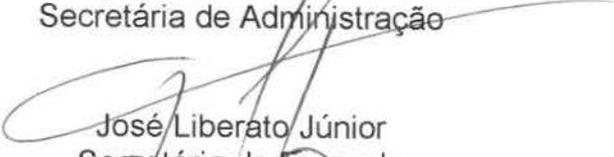
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

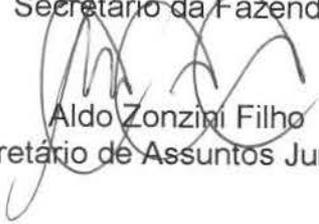
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Aparecida Manzano Tarantelli
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando a administração de Programa de Estágio Curricular para estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior, ensino médio regular e educação profissional de ensino médio.

O Município de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, n.º 123, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eng.º Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 049.096.708-66 e do RG n.º 10.285.594 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal de n.º, doravante designado simplesmente Município e o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, estabelecido à Rua, n.º, Bairro, na cidade de/....., com CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sr., portador do RG n.º SSP/SP e CPF n.º, doravante denominada CONVENIADA, firma o presente convênio de parceria nos termos do disposto pelo processo administrativo de n.º, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente convênio tem por objeto a administração de Programa de Estágio Curricular para estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior, ensino médio regular e educação profissional de ensino médio.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CIEE

- 2.1. Firmar convênio com as Instituições de Ensino;
- 2.2. Estabelecer as condições de realização de Estágio para cada curso;
- 2.3. Selecionar estudantes, através de concursos, que realizarão estágio nas dependências da PMSJC;
- 2.4. Realizar o acompanhamento do estágio;
- 2.5. Verificar e acompanhar a vida escolar do estudante estagiário;

2.6. Gerenciar o processo de estágio;

2.7. Fornecer assessoria técnica, legal e administrativa à PMSJC.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da PMSJC

3.1. Repassar mensalmente ao CIEE a quantia referente aos estagiários que venham a desenvolver estágios em suas dependências, a título de administração do Programa, repasse esse que não deverá ultrapassar a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2. Colocar o estagiário em contato com o campo de trabalho inerente ao curso que frequenta, possibilitando a assimilação de tecnologias e metodologias operacionais;

3.3. Carimbar e anotar a CTPS dos estagiários;

3.4. Remunerar os estagiários com “Bolsa Auxílio” nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – Dos Aditamentos

4.1. Este convênio poderá ser alterado pelos participantes, por meio de termos de aditamento, desde que as despesas originadas estejam previstas no orçamento vigente e não ultrapassem em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do convênio inicialmente firmado.

Cláusula Quinta – Do Prazo e da Prorrogação

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou inferiores a 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo próprio, com mútuo consentimento dos partícipes.

Cláusula Sexta – Da Rescisão e da Denúncia

6.1. Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

6.2. Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Do Foro


L 6955



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

7.1. Para dirimir todas as questões suscitadas durante a execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ... de de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:
